

LEI MUNICIPAL Nº.1087/93 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

§ 1º - A relação de compras efetuadas pela Administração Pública Municipal, prevista como em anexo ao presente no Mural Público, no dia das realizadas no mês anterior e DISPÕE SOBRE O MURAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, DISCIPLINA A PUBLICAÇÃO DE ATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Previsão no inciso IV deste artigo.

§ 2º - A relação de que trata o parágrafo anterior conterá **ANTÔNIO ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, da operação.

**FAÇO SABER** a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina.

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o Mural Público do Município, que apresenta as seguintes características: Dimensões: 185cm x 80cm., com moldura em madeira medindo 3,8cm., sendo o fundo, bem como a moldura pintados com tinta verniz, com transparência da cor clara da madeira, existindo à frente do mesmo vidros para proteção dos documentos, que podem facilmente serem deslocados horizontalmente de um lado à outro, permitindo o acesso e manuseio aos documentos ali afixados, contendo acima do mesmo os dizeres: **MURAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC**, estando localizado na parede ao lado esquerdo do corredor de entrada, cerca de 3,00m. da porta de entrada da Prefeitura Municipal de Quilombo, à Rua Duque de Caxias, 165, e será utilizado para dar publicidade aos atos do Executivo Municipal e atendendo em especial o disposto na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

**Art. 2º** - A utilização do Mural Público do Município será regulada por esta Lei, observados os seguintes procedimentos:

I - Serão afixados para fim de publicidade todos os atos dos processos licitatórios instaurados no Município, como: Leis, editais, convites, decretos, portarias, relação das compras, contratos e demais atos.

II - No documento afixado conterá a data respectiva de início, bem como do término do prazo de exposição.

III - Os documentos afixados no Mural, após o prazo de exposição, permanecerão à disposição dos interessados junto à Secretaria de Administração. Para ter vistas dos mesmos o interessado deverá formular requerimento escrito, devidamente fundamentado.

IV - Estipula-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos como o prazo mínimo de exposição dos atos e documentos de que trata esta Lei.

LEI MUNICIPAL Nº.1087/93 - DE 09 DE SETEMBRO DE 1993.

§ 1º - A Relação de compras efetuadas pela Administração pública Municipal, prevista no inciso I deste artigo, bem como em atendimento ao previsto no artigo 16 da lei 8.666/93, será afixada no Mural Público, no dia 10 de cada mês com o rol de compras realizadas no mês anterior e ficará exposto pelo tempo previsto no inciso IV deste artigo.

§ 2º - A relação de que trata o parágrafo anterior conterá a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e valor total da operação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 09 de setembro de 1993.

*Antônio Rossetto*  
ANTÔNIO ROSSETTO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

*Domingos Severino Sponchiado*  
Domingos Severino Sponchiado  
Secret. de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 09 de setembro de 1993.

*Antônio Rossetto*  
ANTÔNIO ROSSETTO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

*Domingos Severino Sponchiado*  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário de Administração.